MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.726/89

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.558/85.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.558/85, de 21 de novembro de 1985, passa a vigir com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Valdir Luiz Borba, o lote de propriedade do Município, identificado como sendo o lote de nº 10 da quadra 17 , do Bairro Topásio, com a área de propriedade do aludido Senhor que foi desapropriado pelo Decreto nº 045/84, para corrigir alinhamento da Rua Benedito Alves Vieira".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1989.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal